



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 01 DE JANEIRO DE 2019**

AUTOR  
DEPUTADO TÚLIO GADÉLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o inciso VIII, do art 1ºA, inseridos na Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, pela Medida Provisória Nº 895, de 6 de setembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O texto da Medida Provisória estabelece, em seu artigo 1ºA, o rol de entidades e instituições encarregadas de fazer a emissão das carteiras estudantis. O inciso VIII do referente artigo, entretanto, sugere, contradiatoriamente, que o Ministério da Educação escolherá, por meio de ato, as entidades estudantis que poderão realizar a emissão da carteirinha. Tal determinação pode repercutir diretamente na principal fonte de manutenção das entidades estudantis que já emitem as carteiras e, fundamentalmente, deixa em segundo plano as determinações e debates construídos no parlamento, e consolidados pela edição da lei 12.933/13, conforme os quais, cabe às entidades estudantis a emissão padronizada do documento.

CD/19871.84398-17

Portanto, a mudança proposta pela Medida Provisória compromete a fonte de financiamento das entidades estudantis no Brasil, colocando em risco sua própria sobrevivência. Vale lembrar que, tradicionalmente, elas têm sido espaço de formação política de diversas lideranças, desempenhando, por conseguinte, papel importante na história política recente do país. Basta lembrar a importância do papel que a UNE desempenhou na resistência ao golpe militar de 1964 e, mais recentemente, no impeachment do ex-presidente Collor de Melo.

CD/19871.84398-17



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 16 de setembro de 2019.